

LEI ORDINÁRIA Nº 1036

de 02 de junho de 2015

"Fixa data-base para o reajuste dos vencimentos dos funcionários, servidores e os ocupantes da carreira do Magistério do Município de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul., no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Os vencimentos dos funcionários e servidores públicos do Município de Chapadão do Sul serão reajustados automaticamente no dia 1º de abril de cada ano.

Art. 2º.

Tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e também disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal, o vencimento dos Profissionais do Magistério serão reajustados automaticamente no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º.

Fica revogada a Lei 960 de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 4º.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lei Ordinária Nº 1036/2015 - 02 de junho de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em